

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DIE/BA/03/2009

Convênio n. 524/2008 - Secretaria da Educação do Estado da Bahia / Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, CNPJ n.º 60.964.996/0003-49, através de seu Pregoeiro designado Terceiro Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de março de 2005, Decreto n.º 5.504, de 5 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A) ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: www.terceiropregao.com.br

B) PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 9:00 do dia 21 de Setembro de 2009 até as 18:00 do dia 30 de Setembro de 2009.

Entrega através do site www.terceiropregao.com.br, com login e senha.

C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

01 de Outubro de 2009, às 09:00 (horário de Brasília – DF).

D) INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

01 de Outubro de 2009, às 15:00 (horário de Brasília – DF).

INFORMAÇÕES:

Pelo telefone (11) 3262 3291 ou email: contato@terceiropregao.com.br.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente pregão eletrônico a **contratação de serviços de táxi municipais e intermunicipais**, conforme Anexo I deste edital.

3. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE TÁXI REGULAR

ANEXO II – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR FINAL DA OPERAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados junto ao Terceiro Pregão que atenderem as condições deste Edital (“Fornecedores”).

4.2. Não serão admitidos à licitação, como Fornecedores, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

4.3. O credenciamento é feito através do preenchimento dos dados da empresa na página do site do Terceiro Pregão: http://www.terceiropregao.com.br/Site/Cadastro_fornecedores.html

4.4. Os fornecedores participantes não poderão sub-contratar a prestação de serviços

5. DO SISTEMA:

5.1. O sistema é eletrônico de comunicação de dados, operado pela Internet e desenvolvido para a realização de licitações, na modalidade de pregão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação. Os Fornecedores ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Terceiro Pregão.

5.2. O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de credenciamento junto ao Terceiro Pregão que impeça o Fornecedor de participar do certame.

5.3. Para acesso ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, os Fornecedores deverão dispor de login e senha (intransferíveis), obtidas junto ao Terceiro Pregão, bem como não ter pendências formais, financeiras ou de

cadastro junto ao Terceiro Pregão. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos de Terceiro Pregão: www.terceiropregao.com.br

5.4. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o sigilo de sua senha junto ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, relativos a este certame.

5.5. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A Proposta de Preços será recebida através do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão www.terceiropregao.com.br, utilizando o login e senha de acesso.

6.2. A Proposta de Preços deve ser digitada no campo específico para o recebimento de propostas (Licitação / Responder Pregão Eletrônico) do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão. Deve ser digitado o PREÇO EM DISPUTA, com base na TAXA DE DESCONTO (%) ofertada, conforme descrição no Anexo I deste edital. Podem ser anexados todos os documentos necessários;

6.3. Os serviços da proposta devem corresponder exatamente aos bens descritos no Edital.

6.4. Os preços da Proposta de Preços devem incluir obrigatoriamente todas as despesas com impostos, taxas, fretes, taxas de Pregoeiro e quaisquer outras que venham a incidir sobre os produtos a serem fornecidos.

6.5. A validade da Proposta de Preços, que não poderá ser alterada, é de 60 (sessenta) dias, a contar do seu envio.

6.6. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e de total responsabilidade do Fornecedor, não lhe cabendo o direito de desistir da proposta efetuada ou de pleitear quaisquer alterações após a abertura da sessão.

6.7. A avaliação das propostas será feita com a observância do PREÇO EM DISPUTA, com base na TAXA DE DESCONTO (%) ofertada.

6.8. O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão

eletrônico do Terceiro Pregão com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

6.10. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no campo específico do sistema, declarar que cumprem os requisitos legais, sob as penas da lei, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. A ausência desta declaração implicará na preclusão do direito de preferência de contratação.

7. PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

7.1. O presente pregão será efetuado por meio da INTERNET, por intermédio do sistema de pregão eletrônico, mediante condições de segurança – autenticação e criptografia – em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Terceiro Pregão.

7.2. Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações através do sistema de pregão eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3. Após o encerramento do período de recebimento das Propostas de Preço Inicial, estas serão abertas em conjunto pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio, na data e horário especificados no subitem “C” do item 1 – Disposições Preliminares, passando o Pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade. Caberá ao Pregoeiro, nessa oportunidade, desclassificar as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. A melhor proposta recebida será divulgada para todos os Fornecedores, sem identificação do Fornecedor, antes da abertura da etapa competitiva.

7.5. A etapa competitiva será iniciada na data e horário especificados no subitem “D” do item 1 – Disposições Preliminares e será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.6. Após o início da etapa competitiva, poderão os Fornecedores enviar seus lances, exclusivamente através do sistema de pregão eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, horário de registro e valor.

7.7. Ao longo da etapa competitiva, os Fornecedores serão informados, através do sistema de pregão eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a indicação da identidade do Fornecedor.

7.8. Não serão admitidas ofertas percentuais em relação ao menor preço.

7.9. Os Fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, só sendo aceitos, contudo, os lances inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. A etapa competitiva será encerrada mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, emitido aos Fornecedores pelo sistema de pregão eletrônico, após o qual só serão aceitos os lances enviados no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente fixado pelo sistema para o encerramento final, nos termos do art. 121, inciso XVII da Lei estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005.

7.12. Alternativamente ao disposto no item 7.11 acima, desde que com justificativa do Pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da etapa competitiva poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.13. No caso do encerramento antecipado da etapa competitiva conforme item 7.12 acima, poderá o Pregoeiro encaminhar, através do pregão eletrônico, contraproposta ao Fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, antes de anunciar o vencedor. Não se admitirá qualquer negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.14. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação. Neste caso, o pregoeiro enviará aviso às licitantes, por meio do chat de mensagens, para proceder ao desempate observando os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas às licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de envio de nova proposta sem convocação da licitante pelo Pregoeiro, esta não será acolhida, ficando a autora sujeita as penalidades previstas no Edital;

f) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; desde que atendida as exigências de habilitação;

g) o disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15. Caso a proposta ou lance de menor valor não seja aceitável por consignar preço inexequível, assim considerado aquele que for simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com o custo dos serviços licitados, o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, até a verificação da melhor proposta que atenda os termos deste Edital.

7.16. O Fornecedor que, após o término da etapa competitiva, tiver ofertado o menor preço, desde que este seja igual ou inferior ao limite de aceitação e não seja manifestamente inexequível, será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

7.17. A ordem de classificação das propostas será declarada pelo Pregoeiro aos Fornecedores através do pregão eletrônico. Declarado o vencedor, qualquer Fornecedor poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sua intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, também através do sistema de pregão eletrônico. A não manifestação imediata ou a manifestação imotivada implicará na decadência do direito de recurso.

7.18. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar, de imediato, o preenchimento dos requisitos de habilitação determinados pelo item 8 deste Edital, encaminhando a documentação pertinente via fax, através do número: (11) 3544 4525, ou escaneado pelo email contato@terceiropregao.com.br.

7.19. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto no item 7.15 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Fornecedor convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Fornecedor anteriormente inabilitado.

7.20. Terá o Fornecedor classificado o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento do pregão, para a remessa destes documentos através de sistema postal, observando-se as regras previstas no item 8.3. deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá enviar ao Terceiro Pregão os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. Qualificação econômico-financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3. Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei n.º 147 de 03/02/67;
- Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.

8.1.4. Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

8.1.5. Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso:

Certidão Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa n 103 de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, seção 1, do Diretor do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.

8.1.6. Licença para operar serviços de táxi no aeroporto de Salvador-BA.

8.1.7 **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando que o licitante de que possui pessoal e equipamentos próprios em quantidade e capacidade atender aos serviços descritos no edital.

8.1.8 **Tabela de preços dos serviços de táxi**, comprovando todos os preços tabelados pelo Município de Salvador-BA

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos. O endereço de entrega é:

Terceiro Pregão
Rua Joaquim Floriano, 466, Conj. 705 - Office
Itaim Bibi, São Paulo-SP
CEP: 04534-002

8.3. Os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo os seguintes dizeres:

AO TERCEIRO PREGÃO
Pregão Eletrônico DIE/BA/03_2009
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

8.4. Não é permitida ao Fornecedor convocado para a habilitação a complementação posterior dos documentos exigidos.

8.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no prazo fixado no item 7.18 ou a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata desabilitação do Fornecedor.

8.6. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.15 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Fornecedor convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Fornecedor anteriormente inabilitado.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Obedecidas as exigências contidas nas presentes instruções, será considerado vencedor desta licitação, o Fornecedor que ofertar menor PREÇO EM DISPUTA, com base no TAXA DE DESCONTO (%) ofertada, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

9.2. Não havendo recursos, a adjudicação do objeto da licitação ficará a cargo do Pregoeiro, nos termos do art. 112, inciso XIII da Lei estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005. Havendo recursos, estes serão julgados pelo Terceiro Pregão em conjunto com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

9.3. Após a decisão de eventuais recursos, o Terceiro Pregão fará a adjudicação do seu objeto ao Fornecedor vencedor e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE fará a homologação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, desde que suas razões sejam apresentadas até 02 (dois) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.

10.2. Cabe ao Pregoeiro decidir, de forma fundamentada, todos os incidentes que ocorram no curso da licitação. Havendo a propositura de recurso, poderá sempre reconsiderar sua decisão, de forma fundamentada, ou remeter o recurso, com sua justificativa, para apreciação pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

10.3. Manifestada pelo Fornecedor, nos termos previstos no item 7.17 deste Edital, sua intenção em recorrer de decisão do Pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Fornecedores, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes garantida a vista imediata dos autos.

10.4. Tanto o memorial dos recursos quanto as contra-razões respectivas, no caso do recurso tratado no item anterior, deverão ser enviados através do sistema de pregão eletrônico do Terceiro Pregão.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente.

10.6. Os recursos interpostos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo e importarão apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA ENTREGA:

11.1. O recebimento dos serviços pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE se dará em duas etapas: A primeira, onde será feito o controle de qualidade, mediante análise específica dos documentos que comprovem sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital. E a segunda, quando ocorre a aceitação efetiva do mesmo.

11.2. O Controle de qualidade será feito através de envio de declaração especificando detalhadamente os serviços que o fornecedor virá a prestar, a descrição de sua frota, a distribuição dos pontos (paradas) por Salvador/BA e as empresas conveniadas ou franquiadas que atendam os outros estados brasileiros. Tal declaração deverá ser enviada por fax juntamente com a documentação de habilitação descrita na Cláusula 8 deste Edital, imediatamente após a realização do pregão eletrônico.

11.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato de Prestação de Serviços entre o fornecedor vencedor (CONTRATADA) e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O Fornecedor que causar o retardamento dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar nos pregões realizados pelo Terceiro Pregão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. Caso o Fornecedor vencedor se recuse a assinar o Contrato de Prestação de Serviços referido no item 11.3 deste Edital, convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, ou venha a rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Prestação de Serviços.

12.3. A aplicação das penalidades indicadas no item 12.1 deste Edital não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na Lei estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos Decretos , nº10.520/2002 e nº 5.450/2005 e suas alterações.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da assinatura de Contrato

de Prestação de Serviços do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

13.2. O valor dos serviços a ser considerado no Contrato de Prestação de Serviços será aquele cotado pelo Fornecedor vencedor.

13.3. Caso o Fornecedor vencedor seja uma pessoa jurídica, deverá comprovar que o representante enviado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE possui poderes para tanto.

13.4. Se o Fornecedor vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro Fornecedor para fornecer os produtos, observada a ordem de classificação e as demais exigências constantes no art. 121, inciso XXV da Lei estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e diplomas legais aplicáveis.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será feito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ao fornecedor contratado, através de ordem bancária ou depósito bancário na conta do fornecedor, em até **08 (oito) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação de Nota Fiscal e relatório com descrição dos serviços prestados e aprovação por parte da CONTRATANTE.**

14.2. O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

14.3. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Terceiro Pregão nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É assegurado ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos Fornecedores, na forma da legislação vigente, sem que isso represente motivo para que os Fornecedores reclamem qualquer tipo de indenização.

15.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, por período inferior a 10 (dez) minutos, no decorrer da etapa competitiva do certame, permanecendo o pregão eletrônico acessível aos Fornecedores para recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão.

15.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Fornecedores.

15.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas, a sessão será automaticamente adiada ou suspensa para nova data, que será expressamente comunicada a todos os Fornecedores.

15.5. O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Os Fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Fornecedores, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Fornecedores por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do estado da Bahia.

15.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento.

15.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.15. Os Fornecedores ao participarem do presente certame, expressam, automaticamente, total e irrestrita concordância aos termos do Edital e Anexos.

15.16. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, os Fornecedores poderão formalizar consultas, solicitando esclarecimentos, exclusivamente através do email: contato@terceiropregao.com.br.

15.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante o Pregão Eletrônico observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.18. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Paulo, 21 de Setembro de 2009

Rogério Portolese Baruki
Representante Terceiro Pregão e Pregoeiro designado

Mônica Silva
Representante DIEESE

Anexo I

PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE TÁXI REGULAR

1. DO PREÇO EM DISPUTA (PARA CÁLCULO DO PREÇO A SER PRATICADO NO PREGÃO ELETRÔNICO)

OBJETO	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO da prestação de serviços de táxi para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
TAXA DE DESCONTO A SER APLICADA (%)	XX,XX%
VALOR DO DESCONTO TOTAL (R\$)	R\$ XX.XXX,XX
PREÇO EM DISPUTA = VALOR TOTAL ESTIMADO DEPOIS DE APLICADO A TAXA DE DESCONTO	R\$ XX.XXX,XX

A disputa será pelo menor PREÇO EM DISPUTA oferecido pelos Participantes.

O PREÇO EM DISPUTA é obtido a partir do VALOR TOTAL ESTIMADO menos o VALOR DO DESCONTO TOTAL dado pela empresa de táxi.

O fornecedor que oferecer o menor PREÇO EM DISPUTA será o vencedor, e o **Contrato será regido com base na TAXA DE DESCONTO A SER APLICADA.**

A Taxa de Desconto será deduzida de todo e qualquer serviço prestado, como por exemplo: bandeirada comum, quilômetro rodado no taxímetro, taxa de chamada, taxa de uso do porta-malas, taxa intermunicipal, quilômetro rodado em viagens, hora parada, taxa para hora marcada, etc. Todas os serviços deverão seguir estritamente a legislação e as tarifas municipais da cidade de Salvador-BA.

2. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Os serviços são realizados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- b) As solicitações serão feitas por telefone, fax ou rádio, por funcionário autorizado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE ou qualquer pessoa por ele credenciada para tal ato.
- c) A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- d) Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- e) Caso ocorra solicitação de serviço pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS e sua conseqüente não-prestação pela licitante vencedora por falha de programação do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, será pago o valor correspondente à taxa de deslocamento definida, de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- f) Fica facultado o cancelamento da solicitação, desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos APÓS O CHAMADO.
- g) O acionamento do relógio taxímetro deverá iniciar somente quando o usuário estiver dentro do veículo, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- h) As licitantes deverão atuar no aeroporto de Salvador/BA, com autorização de parada para espera de passageiros e deverão comprovar que têm licença para efetuar esse serviço **enviando a permissão junto à documentação e às especificações** por fax no dia seguinte ao pregão.
- i) As licitantes deverão atuar, principalmente, na cidade de Salvador/BA, com fácil acesso às sedes do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, localizadas nos seguintes endereços:

Sede 1

Rua do Cabral, n. 15
Bairro Nazaré
Salvador/BA

Sede 2

Rua da Grécia, n. 11
Bairro Comércio
Salvador/BA

- j) As licitantes devem, necessariamente, atuar nas cidades do Estado da Bahia e em outros estados e capitais, principalmente nas cidades de São Paulo, Fortaleza, Brasília, Vitória, Goiânia, Belo Horizonte/Confins, Belém, João Pessoa, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Natal, Porto Alegre, Florianópolis, Aracaju e Manaus, através de franquias ou de convênios com outras cooperativas de táxi, sendo este um pré requisito a todas as licitantes, que deverá ser devidamente comprovado após o pregão através do envio de informações básicas (nome, CNPJ, endereço) das franquias ou convênios junto à documentação e às especificações por fax no dia seguinte ao pregão.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI

- a) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes de registros denominados vouchers, impressos em formulários específicos, devidamente assinados pelos usuários e aprovados pelo setor competente do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.
- b) A medição final apurará o valor total dos vouchers, sobre o qual será deduzida a Taxa de desconto prevista no Contrato ou anexo e incidirá os tributos devidos.
- c) As Taxas de Desconto devem valer para todas as localidades atendidas, exceto nos municípios em que as Taxas de Desconto não forem permitidas por legislação municipal, devendo os licitantes, neste caso, justificar a não concessão dos descontos nos vouchers, citando a legislação municipal que o veda.
- d) Os preços de todos os serviços prestados será aquele definido pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi e seguirá a legislação e as tarifas municipais. Nenhuma tarifa poderá ser cobrada se não estiver prevista e tiver seu valor definido pela legislação municipal.
- e) Os preços das tarifas sofrerão reajuste apenas se proposto pelos órgãos oficiais competentes.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada durante toda a execução do Contrato, as tabelas atualizadas de preços e tarifas cobrados, demonstrando claramente qual a legislação municipal que está sendo seguida.

4. DO PAGAMENTO

Após cada prestação de serviço (corrida) deverá ser emitido o registro denominado voucher, que tem a função de comprovar a solicitação e prestação do serviço pela licitante vencedora, sem qualquer ônus para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.

O voucher deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida auferida pelo relógio taxímetro e demais elementos identificadores do transporte efetivado pela CONTRATADA, ficando uma via em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal e outra via em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do Contrato.

As faturas serão encaminhadas no 1º. Dia útil de cada mês, de acordo com o modelo constante no

Anexo II deste edital, devendo ser pagas mensalmente no **prazo de 8 (dias) dias após o seu recebimento e aprovação**, devendo estar obrigatoriamente anexada ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período.

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE efetuará a retenção dos tributos que tenha obrigação conforme legislação vigente.

Havendo alteração do preço das tarifas, a CONTRATADA deverá comunicar ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, enviando a nova tabela de preços e mantendo a taxa de desconto.

O total de recursos estimado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE para a presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

São pré-requisitos para participar da licitação DIE/BA/03/2009:

- a) Ser pessoa jurídica cujo objeto social e área de atuação se refiram ao objeto deste Edital;
- b) Dispor da documentação de habilitação especificada no item 8 deste Edital;
- c) Trabalhar num sistema de atendimento 24 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.
- d) Contar com uma frota de, no mínimo, 200 veículos, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo pelo menos 80% deles equipados com ar condicionado;
- e) Ter, no mínimo, 30 pontos (paradas) de atendimento, espalhados estrategicamente por toda Região Metropolitana de Salvador/BA e fácil acesso à região de Nazaré e do Comércio em Salvador/BA, que permita o atendimento da chamada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço;
- f) Ter todos os veículos equipados com sistema de radiofonia;
- g) Ter seguro dos passageiros em trânsito;
- h) Utilizar o sistema de voucher sem custo adicional para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE;
- i) Atuar em cidades do estado da Bahia e de outros estados e capitais, principalmente em São Paulo, Fortaleza, Brasília, Vitória, Goiânia, Belo Horizonte/Confins, Belém, João Pessoa, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Natal, Porto Alegre, Florianópolis, Aracajú e Manaus, através de franquias ou convênio com outras cooperativas de táxi, indicando fontes comprobatórias deste serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o pregão;
- j) A participação nesta licitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação Pregão eletrônico	Número DIE/BA/03/2009
---	--------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E
ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, CNPJ nº _____, situado à _____, neste ato representado pelo Sr(s). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, adjudicatária vencedora do pregão nº DIE/BA/03/2009, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em táxi regular para transporte de funcionários, diretores e clientes para o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital DIE/BA/03/2009, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º Os serviços descritos no caput desta cláusula serão prestados no âmbito do Convênio n. 524/2008, firmado entre o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, durante a vigência do mesmo que é de 30 de dezembro de 2008 até 29 de dezembro de 2010.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto no caso de cooperativas de prestação de serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços são realizados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- b) As solicitações serão feitas por telefone, fax ou rádio, por funcionário autorizado pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE ou qualquer pessoa por ele credenciada ou pelo usuário.
- c) A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- d) Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- e) Em caso de solicitação de serviço pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS e sua conseqüente não-prestação pela CONTRATADA por falha de programação do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, será pago o valor correspondente à taxa de deslocamento definido, de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- f) Fica facultado o cancelamento da solicitação, desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos APÓS O CHAMADO.
- g) O acionamento do relógio taxímetro deverá iniciar somente quando o usuário estiver dentro do veículo, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- h) A CONTRATADA deverá atuar no aeroporto de Salvador/BA, com autorização de parada para espera de passageiros, bem como no estado de Salvador/BA e outros estados e capitais através de franquias ou convênio com outras cooperativas de táxi, principalmente em São Paulo, Fortaleza, Brasília, Vitória, Goiânia, Belo Horizonte/Confins, Belém, João Pessoa, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Natal, Porto Alegre, Florianópolis, Aracajú e Manaus.
- i) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes de registros denominados vouchers, impressos em formulários específicos, devidamente assinados pelos usuários e aprovados pelo setor competente do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.
- j) Após cada prestação de serviço (corrida) deverá ser emitido o registro denominado voucher, que tem a mesma função de comprovar a solicitação e prestação do transporte pela Contratada e que deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida auferida pelo relógio taxímetro e demais elementos identificadores do transporte efetivado pela CONTRATADA, ficando uma via em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal e outra via em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do Contrato.
- k) A medição mensal apurará o valor total dos vouchers, sobre o qual será deduzido a taxa de desconto previsto no Contrato e incidirá os tributos devidos. A Taxa de Desconto

será deduzida de todo e qualquer serviço prestado, tais como bandeirada comum, quilômetro rodado no taxímetro, taxa de chamada, taxa de uso do porta-malas, taxa intermunicipal, quilômetro rodado em viagens, hora parada, taxa para hora marcada, etc.

- l) l) Os preços de todos os serviços prestados será aquele definido pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi e seguirá a legislação e as tarifas municipais. Nenhuma tarifa poderá ser cobrada se não estiver prevista e tiver seu valor definido pela legislação municipal.
- m) m) Quando houver alteração nos preços das tarifas pelos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito e providenciar o envio da nova tabela de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO DESCONTO

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º Sobre o valor dos serviços de táxi apurados, a CONTRATADA deduzirá, a título de taxa de desconto, o percentual de ____ % (_____ por cento).

§4º A taxa de desconto é fixa e irremovível durante todo o curso do presente Contrato.

§5º No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.

§6º. As Taxas de Desconto devem valer para todas as localidades atendidas, exceto nos municípios em que as Taxas de Desconto não forem permitidas por legislação municipal, devendo a CONTRATADA, neste caso, justificar a não concessão dos descontos nos vouchers, citando a legislação municipal que o veda.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE

CONVÊNIO SEC/DIEESE Nº 524/2008

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento.

§1º Para pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços executados, de acordo com o modelo constante no Anexo II do Edital, acompanhada de todos os vouchers utilizados.

§2º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§4º Serão retidos, pela CONTRATANTE, os tributos devidos pela CONTRATADA e que a lei determinar ser de responsabilidade da CONTRATANTE a retenção.

§5º Todos os relatórios de cobrança e faturas devem ser enviados até no máximo 3 (três) dias úteis antes do encerramento do Convênio Nº 524/2008. Relatórios ou cobranças enviadas após esta data não poderão ser pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, através de sua gerência administrativa específica;
- Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;
- De preferência, solicitar o serviço da CONTRATADA com pelo menos vinte minutos de antecedência.
- Designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecido neste Contrato;

- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Edital DIE/BA/03/2009 e seus anexos, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- n) Executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato, bem como com as recomendações específicas que venham a ser feitas pelo CONTRATANTE, no decorrer deste Instrumento;
- o) Ter seus veículos equipados com taxímetro e em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego, com porte pelo condutor de toda documentação pertinente;
- q) Fornecer talonários para registro do serviço, denominados voucher, destinados a requisições e comprovações dos serviços (corridas) executadas, com a identificação do nome da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;
- r) Acompanhar os serviços prestados no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- s) Respeitar o prazo médio de atendimento estabelecido em Contrato, sendo que em atendimentos programados a unidade estará disponível no local e horário destinado;
- t) Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- u) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- w) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- x) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento;
- y) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- z) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que

permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

- aa) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- bb) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;
- cc) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- dd) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data da assinatura até 29 de dezembro de 2010.

§1º. O presente Contrato poder ser prorrogado na hipótese de prorrogação do Convênio Nº 524/2008.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

§3º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será

graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Paulo, ____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas